DECRETO MUNICIPAL N° 6.424 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
18/01/21 a 18/01/21

Dispões sobre a aprovação do "LOTEAMENTO ALTA VILLA", no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n° 6.766/79, que dispõe do Plano Diretor Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por ATR+ Construtora Ltda, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO ALTA VILLA, situado na Cidade de Carmo do Paranaíba-MG;

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes, aprovados pelo engenheiro da prefeitura, Fernando Ferreira Rocha,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa ATR + Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 10.415.542/0001-89, sob a denominação de **"LOTEAMENTO ALTA VILLA"** com área total de 250.000m², situado na município de Carmo do Paranaíba, dentro da área de expansão urbana, de acordo com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2° O Loteamento denominado "ALTA VILLA", será composto por 26 (vinte e seis) quadras identificadas pelas números '1' a '26', constituídas de 528 (quinhentos e vinte e oito lotes) lotes residenciais, área verde e áreas institucionais, com a seguinte conformação:

- Área total dos lotes.....= 142.905,26m² = 57,16%

- Área total das vias públicas..... = 69.389,07m² = 27,76 %
- Área Institucionais (Eq. Urbanos) ..... = 12.704,30m² = 5,08%
- Área Verde/Praça ..... = 25.001,37m² = 10,00%
- Área total do loteamento..... = 250.000,00m² = 100%

Art. 3° As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 4° A loteadora terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas.

Art. 5° As obras de construção das galerias de águas pluviais (caminhamento de drenagem) deverão ser iniciadas a partir do córrego Lava Pés, sentido à extensão das ruas, Governador Valadares, Salatiel Soares Siqueira e Coletor Elias e deverá ser prévio à abertura das vias públicas do Loteamento.

Parágrafo único. O pavimento da pista de rolamento das ruas citadas no caput deste artigo deverão ser refeito em sua integralidade.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de janeiro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG